

Atividades de Animação e de Apoio à Família – alunos com NE
Normas - Ano letivo 2024/2025

Funcionamento das Atividades de Animação e de Apoio à Família, para alunos com Necessidades Educativas, nas interrupções letivas e no mês de julho.

Artigo 1º

Objeto

O Município de Chaves assegura, durante as interrupções letivas previstas no calendário escolar, do **ano letivo 2024/2025**, e no mês de julho, após o final do ano letivo, a ocupação lúdica dos alunos com necessidades educativas.

Interrupção letiva - intervalo de tempo, definido anualmente por despacho do Ministério da Educação, que irá compreender os seguintes períodos, referentes ao ano letivo 2024/2025:

- Entre o 1º dia útil de setembro e o início do ano letivo;
- As interrupções letivas do Natal, Carnaval e Páscoa;

Mês de julho – De 01 a 31 de julho.

As referidas atividades de apoio à família, funcionarão todos os dias não letivos, com **exceção do mês de agosto** e nas seguintes datas:

- 24 de dezembro;
- 31 de dezembro;
- Dia de Entrudo/Carnaval;
- Feriado Municipal do Concelho de Chaves;
- Todos os Feriados do calendário civil;
- Sempre que o estabelecimento de ensino seja encerrado ou o seu funcionamento seja comprometido por motivos alheios ao Município de Chaves.

Artigo 2º

Local da prestação de serviços

As referidas atividades decorrerão na Escola Básica do Caneiro ou outro estabelecimento de ensino a designar pela Divisão de Educação, Ação Social e Saúde – Unidade de Educação.

Artigo 3º

Horário de funcionamento

O horário de funcionamento das atividades lúdicas será o seguinte:
Das 8h00m às 18h00



Atividades de Animação e de Apoio à Família – alunos com NE
Normas - Ano letivo 2024/2025

Artigo 4º

Destinatários

As Atividades de Animação e de Apoio à Família destinam-se aos alunos com necessidades educativas, no âmbito do Decreto-Lei nº54/2018, de 06 de julho.

Artigo 5º

Inscrição

As inscrições podem ser feitas, pelos interessados, junto da Unidade de Educação – Centro Cultural, através do preenchimento da ficha de inscrição.

A Inscrição para frequentar as referidas atividades não implica integração imediata nas mesmas, pois deverão ser observados os seguintes requisitos:

- Inexistência de dívidas ao Município;
- Existência de número mínimo de utilizadores.

Após a receção das fichas de inscrição será dado conhecimento ao respetivo Agrupamento de Escolas, das crianças em condições de poderem frequentar as referidas atividades.

Artigo 6º

Custo

A participação nas referidas atividades **tem um custo semanal**, que não inclui o valor das refeições escolares, **e a frequência destas atividades, não contempla a oferta de transporte escolar**, sendo o transporte da responsabilidade do encarregado de educação.

Escalão	Valor semanal - 10,00€
A	€ 2.50
B	€ 5.00

Na eventualidade de haver irmãos a frequentar este período, efetuar-se-á um desconto de 50% a cada irmão.



Atividades de Animação e de Apoio à Família – alunos com NE
Normas - Ano letivo 2024/2025

Artigo 7º

Seleção

No ato da seleção será dada prioridade aos alunos:

- a) inscritas para frequentar as Atividades de Animação e de Apoio à Família, em todos os períodos e cuja situação sócio familiar assim o justifique, obrigando-se os agregados familiares, caso seja necessário, a demonstrar e justificar a necessidade;
- b) inscritas para frequentar as Atividades de Animação e de Apoio à Família de modo parcial;
- c) em caso de igualdade terá preferência a criança de menor idade.

Artigo 8º

Faltas e desistências

Qualquer que seja o número de faltas, estas não afetam o valor semanal estipulado e em vigor à data.

As desistências só são consideradas efetivas se comunicadas por escrito e remetidas ao Município de Chaves, com 5 dias úteis de antecedência, referente ao período a que pretende desistir.

O não cumprimento deste ponto implica o pagamento integral do respetivo período.

Artigo 9º

Pagamento

As interrupções letivas têm um custo semanal, que não inclui o valor das refeições escolares, e o seu pagamento deverá ser efetuado entre o **dia 1 e o dia 20 do mês seguinte em que ocorreu a interrupção letiva**, através do carregamento digital, na Plataforma GIAE, que poderá ser efetuado no Agrupamento (carregamento de cartão), ou online. A interrupção letiva do carnaval está isenta de pagamento.

Artigo 10º

Obrigações dos Pais/Encarregados de Educação

Constitui obrigação dos Pais e Encarregados de Educação respeitar e cumprir as presentes normas de funcionamento das “*Atividades de Animação e de Apoio à Família*” destinadas às crianças com necessidades educativas, nomeadamente no que se refere:

- a) ao cumprimento do prazo de pagamento da comparticipação familiar;
- b) ao cumprimento do horário de entrega e recolha dos seus filhos ou educandos.



Atividades de Animação e de Apoio à Família – alunos com NE
Normas - Ano letivo 2024/2025

Artigo 11º

Omissões

Caberá à Câmara Municipal interpretar a parte não especialmente prevista nas presentes normas.

